



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

LEI Nº 1.446/2002

“Cria a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC) do Município de Alto Araguaia/MT, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, **JERÔNIMO SAMITA MAIA NETO**, no uso de suas atribuições legais...

Faço saber que a Câmara Municipal Aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criada a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – **COMDEC** do Município de Alto Araguaia/MT, diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

Artigo 2.º - Para as finalidades desta Lei denomina-se:

- I – **Defesa Civil** o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistências e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social;
- II – **Desastre**: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem sobre um ecossistema, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;
- III – **Situação de Emergência**: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos suportáveis à comunidade afetada;
- IV – **Estado de Calamidade Pública**: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

Artigo 3.º - A **COMDEC** manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa civil.

Artigo 4.º - A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – **COMDEC** constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil.

Artigo 5.º - A **COMDEC** compor-se-á de:

- I - Coordenador



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

- II - Conselho Municipal
- III- Secretaria
- IV - Setor Técnico
- V - Setor Operacional.

Artigo 6.º - O Coordenador da **COMDEC** será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de defesa civil no município.

Artigo 7.º - Constarão obrigatoriamente, dos currículos escolares nos estabelecimento de ensino da Prefeitura, noções gerais sobre procedimentos de defesa civil.

Artigo 8.º - O Conselho Municipal será composto pelo Presidente, **conselheiros e suplentes**.

Artigo 9.º - Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo Único – A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Artigo 10 – A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Artigo 11 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alto Araguaia MT, 24 de Dezembro de 2002.

JERÔNIMO SAMITA MAIA NETO
Prefeito Municipal